



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 3.497/2010

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 2.717/2003 que
“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 2.717/2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O imposto previsto no artigo 6º será devido à razão de:

I – 200 (duzentas) UFPN's por ano para os Notários e Tabeliães dos Cartórios.

II - 100 (cem) UFPN's por ano por profissionais de nível superior, pagos até 30
de abril.

III - 60 (sessenta) UFPN's por ano por profissionais de nível técnico, pagos até
30 de abril.

IV - 20 (vinte) UFPN's por ano nos demais casos, pagos até 30 de abril.

Parágrafo único. No ano de sua inscrição o imposto será calculado
proporcionalmente ao número de meses ou fração do período restante para o
término do ano em curso, cujo valor apurado será recolhido no ato de sua
inscrição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de novembro de 2010.


João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal


José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

A presente Lei foi afixada no saguão da
Prefeitura em 11/11 2010.